

CONTRATO Nº 175/2015
PROCESSO Nº 2015.031761

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO
SANTO - SENAI/ES.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro - Edif. BEMGE, Vitória - ES, CEP 29.010-150, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, o Sr. Pablo Ferraço Andreão, inscrito no CPF sob o nº 002.073.317-82, Sr. José Eduardo Pereira, inscrito no CPF sob o nº 916.085.897-49, ora **CONTRATANTE**, doravante designada **CESAN**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SENAI-DR/ES**, instituição paraestatal de ensino sem fins lucrativos, sediado na Av. Paulo Miguel Bohomoletz, nº 520 - Térreo, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-010, inscrito no CNPJ sob o nº 03.810.810/0004-44, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Luis Carlos de Souza Vieira, inscrito no CPF sob o nº 742.501.087-91, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2015.031761** conforme Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e as condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços por instituição paraestatal de ensino, sem fins lucrativos, encarregada regimentalmente de realizar serviços de aprendizagem relacionados ao setor industrial, para a execução de treinamentos referentes às Normas Regulamentadoras nº 10, nº 33, nº 35 e nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego para empregados da **CESAN**.
- 1.2 O objetivo desta contratação é realizar os treinamentos nas Normas Regulamentadoras nº 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e nº 33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), NR 35 Trabalho em Altura e NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, de forma a garantir que os empregados da CESAN conheçam os riscos decorrentes desses tipos de trabalho, bem como as principais medidas de prevenção de acidentes
- 1.3 Os **SERVIÇOS** previstos neste Contrato serão executados de acordo com o que consta nas Condições Gerais e Específicas para a Execução dos Serviços; no Anexo I - Plano de Trabalho e no Anexo V - Planilha Financeira.
- 1.4 Os **SERVIÇOS** previstos neste Contrato serão medidos e pagos mensalmente com base nas turmas realizadas durante o mês, de acordo com a planilha de preços que consta no Anexo V - Planilha Financeira.

Contrato nº 175/2015- NR's 10,33,35 e 12



CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Centro de Custos nº 600.331.4100 e classe de custos 400.100.117.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta contratação é de **R\$ 106.236,00** (cento e seis mil duzentos e trinta e seis reais)
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. materiais;
 2. mão de obra;
 3. espaço físico;
 4. transportes dos consultores;
 5. encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
 6. BDI, composto de:
 - a. Administração central;
 - b. Administração local;
 - c. Impostos;
 - d. Lucro.
- 3.3 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objeto do presente Contrato, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a mesma fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros do **CONTRATADO**, mesmo que de Contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.
- 3.5 Os preços propostos pelo **CONTRATADO** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, conforme as especificações e anexos contidos neste Contrato, além de eventuais aumentos salariais e outros benefícios concedidos através de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou Sentença Judicial.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses, contados a partir de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do Contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente, conforme legislação.
- 4.2 As datas de realização dos cursos serão definidas pela **CONTRATANTE** e informadas ao **CONTRATADO** com um mínimo de 01 (um) mês de antecedência da data estipulada para a realização do curso.

- 4.3 Todos os **SERVIÇOS** em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade do **CONTRATADO**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 4.4 Os cursos que forem avaliados no critério "avaliação geral do treinamento", conforme consta no Anexo III – Avaliação de Reação, como regular ou ruim por mais de 50% dos participantes deverá ser refeito pelo **CONTRATADO** nas turmas que apresentarem tal avaliação, sem ônus para a **CESAN**.
- 4.5 A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos nem eximirá o **CONTRATADO** da aplicação das multas contratuais.
- 4.6 Se o **CONTRATADO** ficar temporariamente impossibilitado, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos **SERVIÇOS** contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
- 4.7 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a **CESAN** constatar a sua veracidade.
- 4.8 Constatada a interrupção da execução dos **SERVIÇOS** por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos **SERVIÇOS**.
- 4.9 Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a **CESAN** e o **CONTRATADO**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos **SERVIÇOS**, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CESAN** poderá rescindir o Contrato ou cancelar parte dos **SERVIÇOS**, tudo mediante comunicação por escrito ao **CONTRATADO** e através do Termo Aditivo ao Contrato. Mediante tal rescisão ou cancelamento, a **CESAN** poderá, a seu critério, contratar a execução dos **SERVIÇOS** necessários ao cumprimento do objetivo do Contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.
- 4.10 Os **SERVIÇOS** somente serão recebidos pela **CESAN** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.
- 4.11 A execução do objeto deste Contrato não poderá ser transferida para outra empresa ou entidade.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 5.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias após a aprovação dos **SERVIÇOS** pela **CESAN**, referente aos cursos realizados durante o mês, de acordo com a planilha de preços que consta no Anexo V.

5.3 – Planilha Financeira.

Contrato nº 175/2015– NR's 10,33,35 e 12



5.4 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), o **CONTRATADO** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.

1. Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

a. **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso o **CONTRATADO** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada;

b. **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso o **CONTRATADO** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

c. **ISSQN** para o município de SERRA a alíquota prevista em legislação municipal, caso o prestador esteja instalado naquele município.

2. Caso o **CONTRATADO** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte do **CONTRATADO**, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

3. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006;
- Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

5.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas ao **CONTRATADO** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

5.6 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO** em decorrência de inadimplemento do Contrato.

5.7 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.



Contrato nº 175/2015- NR's 10,33,35 e 12



- 5.8 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do Contrato e notas fiscais correspondentes.
- 5.9 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.
- 5.9 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste Contrato, serão realizados em nome exclusivo do **CONTRATADO**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços dos cursos serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 01(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto deste Contrato, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Parcela básica a reajustar;

I = Índice da Coluna 39 – (Serviços de Consultoria) da Fundação Getúlio Vargas;

Índice com indicador "1" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento

Índice com indicador "0" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN** (OUTUBRO/2015)

- 6.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 6.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege este Contrato.
- 7.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos **SERVIÇOS** objeto do Contrato, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se os **SERVIÇOS** prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos **SERVIÇOS**, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do **CONTRATADO**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – R-GRH, através da DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL – R-DDP da CESAN**.
- 8.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe do **CONTRATADO**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:
 1. Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;
 2. Verificação da data do comprovante de inscrição do **CONTRATADO** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 3. Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
 4. Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do Contrato;
 5. Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do Contrato, período de medição e descrição do objeto.
- 8.4 A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste Contrato.
- 8.5 Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir o **CONTRATADO** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 A **CESAN** se obriga a:

1. Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta deste Contrato;
2. Estipular e informar ao **CONTRATADO** o cronograma para a realização dos cursos;
3. Disponibilizar informações que sejam relevantes para o desenvolvimento do trabalho;
4. Fazer os ajustes necessários ao desenvolvimento dos treinamentos, junto ao **CONTRATADO**;
5. Garantir a participação dos empregados nos treinamentos;
6. Analisar as avaliações e o relatório de cada curso e discutir junto ao **CONTRATADO** possíveis melhorias necessárias ao desenvolvimento dos treinamentos;

7. Acompanhar a realização da primeira turma de cada curso, com a participação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho no treinamento. Esse profissional deverá informar ao Analista responsável pelos treinamentos, sobre o cumprimento do conteúdo programático e a capacidade técnica do instrutor designado pelo **CONTRATADO**, bem como outras informações relevantes para a promoção de melhorias para as próximas turmas;
8. Acompanhar a participação (frequência e aproveitamento) dos empregados em cada turma, através de Analista, por meio de relatório de aproveitamento elaborado pelo **CONTRATADO**;
9. Receber as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** em duas vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da **CESAN**;
10. Promover os pagamentos das turmas realizadas mensalmente, discriminadas na Nota Fiscal / Fatura, de acordo com a planilha de preços que consta no Anexo V- Planilha Financeira;
11. Responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem e transporte de empregados que se deslocarem do interior do Estado;
12. Designar 01 (um) representante da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal para articular os trabalhos desta contratação, com as seguintes atribuições:
 - a. Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste Contrato;
 - b. Resolver ou levar a respectiva parte, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente Contrato;
 - c. Realizar reunião de alinhamento com o **CONTRATADO**, antes do início da execução dos serviços, de maneira a assegurar sua correta execução.
13. Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários às aulas práticas dos cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O **CONTRATADO** se obriga a:

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos SERVIÇOS previstos neste Contrato de acordo com o que consta nas Condições Gerais e Específicas para a Execução dos Serviços; no Anexo I – Plano de Trabalho e no Anexo V – Planilha Financeira.
2. Designar 01 (um) representante para articular os trabalhos deste Contrato, com as seguintes atribuições:
 - a. Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste Contrato;
 - b. Resolver ou levar a respectiva parte, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente Contrato;
 - c. Realizar reunião de alinhamento com a **CESAN**, antes do início da execução dos serviços, de maneira a assegurar sua correta execução. Caso haja ajustes na programação, não poderá ocorrer nenhum ônus para a **CESAN**.
3. Designar instrutores qualificados para ministrarem os treinamentos, com comprovada proficiência no assunto.
4. Substituir os instrutores que, a critério da **CESAN**, não atenderem ou não cumprirem satisfatoriamente os objetivos deste CONTRATO.
5. Apresentar equipe técnica capacitada e disponível para dar suporte ao planejamento e organização dos treinamentos antes e após a execução do curso, bem como durante sua execução no local do treinamento. São ações a serem realizadas por esta equipe:

- a. Acompanhar e dar apoio *in locu* aos treinamentos;
 - b. Passar slide institucional da **CESAN**/Educação Empresarial no início de cada turma dos treinamentos;
 - c. Imprimir lista de frequência, conforme modelo da **CESAN** (Anexo II), e solicitar assinatura dos participantes durante o treinamento.
 - d. Imprimir avaliação de reação, conforme modelo da **CESAN** (Anexo III), e solicitar que os participantes preencham no último dia do treinamento.
 - e. Aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem, conforme modelo do **CONTRATADO**.
 - f. Elaborar, ao final de cada turma, relatório de treinamento e desenvolvimento, conforme modelo da **CESAN** (Anexo IV).
 - g. Emitir certificado de conclusão do treinamento, em papel timbrado, para cada participante que obtiver frequência e aproveitamento mínimos exigidos, contendo as seguintes informações: nome do empregado, nome do curso, conteúdo programático, carga horária, data e local de realização do treinamento, nome e assinatura do instrutor.
 - h. Enviar para a **CESAN**, em até 30 dias após a realização de cada turma: lista de frequência assinada; avaliações de treinamento e desenvolvimento preenchidas; relatório de aproveitamento dos participantes; certificados de participação dos empregados.
6. Disponibilizar instalações físicas adequadas para a realização dos treinamentos, tanto para a parte teórica quanto para a parte prática, que sejam compatíveis com o curso a ser realizado, que comportem o número de pessoas especificado por curso e que ofereçam e ressaltem as condições/normas de segurança, higiene e saúde, objetivando a prevenção de riscos e de acidente de trabalho, bem como atendam as normas regulamentadoras vigentes.
 7. Disponibilizar materiais e equipamentos adequados necessários a boa execução dos cursos.
 8. Elaborar e fornecer aos participantes apostilas impressas e encadernadas que abordem o conteúdo do treinamento, especificado neste Contrato.
 9. Disponibilizar sala de aula com ar condicionado para realização dos cursos, contendo os seguintes equipamentos: quadro, projetor multimídia (data show), computador e outros que vierem a ser necessários.
 10. Disponibilizar lápis ou caneta e blocos de anotação para os participantes.
 11. Disponibilizar água, café (com e sem açúcar).
 12. Arcar com custos relacionados à hospedagem, alimentação, passagens aéreas e traslado dos instrutores (aeroporto/hotel/aeroporto e local do curso, incluindo horário de almoço).
 13. Responsabilizar-se por transportes em geral, seguros em geral e encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza, resultantes da execução dos SERVIÇOS.
 14. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, observando as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, bem como as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
 15. Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os serviços, Contrato, atividades, negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes.
 16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

17. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto do Contrato, informando à **CESAN** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a requisição de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer.
18. Fornecer, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, para fins de supervisão e fiscalização pela **CESAN**.
19. Permitir o livre acesso de profissionais da **CESAN**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando da fiscalização e auditoria.
20. Realizar os treinamentos em horário comercial (de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h).
21. Manter escritório comercial localizado na Região da Grande Vitória-ES, de forma a atender ao objeto do Contrato no tocante à instalação, pessoal, meios de comunicação e tudo o mais que for necessário à **CESAN**.
22. Executar integralmente os SERVIÇOS descritos na cláusula primeira deste Contrato, vedada a delegação de poder e/ou a subcontratação dos serviços ora **CONTRATADOS**, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, encargos trabalhistas e previdenciários etc.
23. Apresentar 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresa pública ou privada, mencionando a prestação de serviços de treinamento na NR 10, NR 33, NR 35 e NR 12.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 14.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

14.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 4.663/2006 da Diretoria da **CESAN**.

14.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se o **CONTRATADO** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN** exclusivamente, os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

14.4 A quantidade de turmas dimensionadas no Plano de Trabalho (Anexo I – Plano de Trabalho) poderá sofrer alterações em função de:

1. Processos de movimentação de pessoal: admissão, transferência, readaptação, remanejamento, promoção e demissão;
2. Alteração do projeto ou especificações pela **CESAN**.

14.5 Caso a necessidade de realização de alguma turma prevista no Plano de Trabalho (Anexo I – Plano de Trabalho) seja alterada, devido a processos de movimentação de pessoal ou de alteração do projeto ou especificações pela **CESAN**, os recursos financeiros a ela destinados deverão ser remanejados.

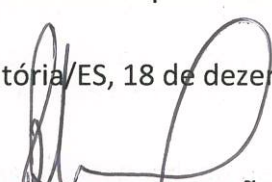
14.6 O remanejamento de recursos deverá ser realizado para a execução de outros cursos que compõem o Plano de Trabalho (Anexo I – Plano de Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

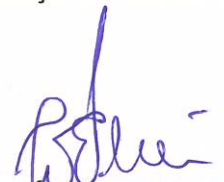
15.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2015.



PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49



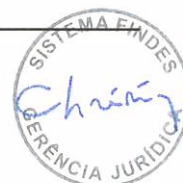
LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA
DIRETOR REGIONAL SENAI-ES
CPF Nº 742.501.087-91

Testemunhas:



Contrato – NR's 10,33,35 e 12

2) _____



Vitória (ES), Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2016.

PORTARIA Nº 002-S, de 04 de janeiro de 2016.

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ESTAGIÁRIA:

- MILCA GRAZIELA DE LIMA DIAS - a partir de 01/01/2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 207208

PORTARIA Nº 003-S, de 04 de janeiro de 2016.

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ESTAGIÁRIA:

- THIAGO STEIN LEITE - a partir de 01/01/2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 207210

PORTARIA Nº 004-S, de 05 de janeiro de 2016.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a partir de 04/01/2016, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUCIMAR PELA**, nº funcional 3683788, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 05 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 207211

PORTARIA Nº 005-S, de 05 de janeiro de 2016.

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO

DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ESTAGIÁRIA:

- JEISSIELIENE DELUNARDO SOARES - a partir de 01/01/2016.

Vitória, 05 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 207213

PORTARIA Nº 006-S, de 06 de janeiro de 2016.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

ALTERAR, a escala de férias, aprovada pela Portaria nº 089-S de 20/11/2015, publicada em 26/11/2015, para incluir e excluir o servidor abaixo relacionado:

Incluir

Nome
Sérgio Werneck Poubel
Nº Funcional
2949229
Mês
Julho/2016

Excluir

Nome
Sérgio Werneck Poubel
Nº Funcional
2949229
Mês
Fevereiro/2016

Vitória, 06 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 207214

ERRATA CONVENIO nº 009/2015 PUBLICADO EM 30/12/2015

Onde se lê: Objeto: Iluminação pública das Ruas C, Bortolo Marin e Concretada, no Bairro Nova Brasília, LEIA-SE:

OBJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA.

PA 72758384

Vitória/ES, 06 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário SEDURB

Protocolo 207301

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **15 de janeiro de 2016, às 16 horas**, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição de membro do Conselho Fiscal para complementação de mandato.

Vitória, 07 de Janeiro de 2016

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 207230

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 184/2014

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa WID CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: 1.1 Declaram as partes estar dissolvida a relação jurídica entre si existente, em decorrência do **Contrato nº 184/2014**, sem ônus financeiro para a CESAN. 1.2 Fica convencionado entre as partes a exoneração recíproca e todos os direitos e obrigações derivadas do Contrato nº 184/2014 ora rescindido, do qual dão-se plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nenhuma das partes nada reclamar uma da outra, seja a que título for, administrativa ou judicialmente, ressalvados possíveis direitos relativos a reajustes previstos no contrato, bem como eventuais pendências relativas a pleitos ainda em análise.

REF.: Processo nº 2015.035592

Serra/ES, 07 de janeiro de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 207164

RESUMO CONTRATO Nº 175/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços por instituição paraestatal de ensino, sem fins lucrativos, encarregada regimentalmente de realizar serviços de aprendizagem relacionados ao setor industrial, para a execução de treinamentos referentes às Normas Regulamentadoras nº 10, nº 33, nº 35 e nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego para empregados da CESAN, no valor de **R\$ 106.236,00** (cento e seis mil duzentos e trinta e seis reais)

REF: Processo Nº 201.031.761

Vitória, 07 de janeiro de 2016

JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor de Relações com o Cliente da CESAN - cpf nº 916.085.897-49

Protocolo 207247

RESUMO DO CONTRATO Nº 0072/2015 (ALFA LAVAL LTDA) CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ALFA LAVAL LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico especialista para suporte técnico e avaliação das condições gerais de 02 (duas) centrífugas decanter modelo ALDEC 10, utilizadas na unidade de tratamento de água de Caçaroça.

VALOR: R\$: 7.033,18 (sete mil, trinta e três reais e dezoito centavos).

PRAZO: 10 (dez) dias.

FONTE DE RECURSOS: CESAN.

REF.: Solicitação de Proposta nº

0073568/2015 - CESAN

PROCESSO Nº: 2015.005749.

Vitória, 07 de janeiro de 2016.

Pablo Ferraço Andreão.

Diretora Presidente da CESAN

Protocolo 207252

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 0177/2015

1º CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

2º CONVENIENTE: Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES

OBJETO: Cooperação técnica e financeira dos participantes e o desenvolvimento de ações complementares, na continuidade do **Programa Integrado de Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores - PRODFOR**.

VALOR: R\$ 39.798,35 (trinta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência passa a contar de 04/01/2016 a 31/12/2016.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN. Centro de custo: 6003404100 - Conta Razão: 400300304

Protocolo: 2015.028390

Vitória, 07 de janeiro 2016.

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o Cliente - CESAN

Protocolo 207250

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

ERRATA DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

No item 3.1 do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2015 onde lê-se:

II.01	R\$ 1.197,06	Portador de formação em curso técnico de nível médio;
-------	--------------	---

Leia-se: